

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2020.
(Da Senhora Perpétua Almeida)

Apresentação: 16/06/2020 15:40

PDL n.274/2020

Susta os efeitos do Decreto não numerado, de 30 de abril de 2019, que concedeu a Ordem de Rio Branco ao Sr. Olavo Luiz Pimentel de Carvalho.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica sustado, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, os efeitos do Decreto não numerado, publicado no Diário Oficial da União do dia 30/04/2019, Edição 82-B, Seção 1 – Extra, p. 7, no que admitiu o Sr. Olavo Luiz Pimentel de Carvalho no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco na classe Grã-Cruz, por ter sido conferida em discordância com o regulamento da referida honraria

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto nº 51.697 de 5 de fevereiro de 1963, que institui a Ordem honorifica denominada Ordem de Rio Branco, criou, no seu artigo 4º, cinco classes: Grã-Cruz, Grande Oficial, Comendador, Oficial e Cavaleiro.

De acordo com regulamento da Ordem de Rio Branco, (<http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/cerimonial/5699-regulamento-da-ordem-de-rio-branco>), no seu art 9º, a admissão nos Quadros da Ordem obedece ao seguinte critério elencado abaixo:

“Art. 9.....

A) Quadro Ordinário

Documento eletrônico assinado por Perpétua Almeida (PCdoB/AC), através do ponto SDR_56058, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 0 4 9 1 9 9 3 2 0 0 *

Grã-Cruz -- Ministros de 1^a Classe e Ministros de 2^a Classe, estes últimos quando comissionados Embaixadores;

Grande Oficial -- Ministros de 2^a Classe;

Comendador -- Conselheiros;

Oficial -- Primeiros-Secretários;

Cavaleiro -- Segundos e Terceiros-Secretários.

B) Quadro Suplementar

Grã-Cruz -- Presidente da República, Vice-Presidente da República, Presidente da Câmara dos Deputados, Presidente do Senado Federal, Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministros de Estado, Governadores dos Estados da União e do Distrito Federal, Almirantes, Marechais, Marechais-do-Ar, Almirantes-de-Esquadra, Generais-de-Exército, Tenentes-Brigadeiros, Embaixadores estrangeiros e outras personalidades de hierarquia equivalente.

Grande Oficial -- Senadores e Deputados Federais, Ministros do Supremo Tribunal Federal e demais membros dos Tribunais Superiores, Enviados Extraordinários e Ministros Plenipotenciários estrangeiros, Presidentes das Assembléias Legislativas, Vice-Almirantes, Generais-de-Divisão, Maiores-Brigadeiros e outras personalidades de hierarquia equivalente.

Comendador -- Secretários dos Governos dos Estados da União e do Distrito Federal, Conselheiros de Embaixada ou Legação estrangeiras, Cônsules-Gerais de carreira estrangeiros, Contra-Almirantes, Generais-de-Brigada, Brigadeiros-do-Ar, Juízes de Segunda Instância, Professores Catedráticos, Cientistas, Presidentes de Associações Literárias, Científicas, Culturais e Comerciais e funcionários de igual categoria do Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal.

Oficial -- Professores de Universidade, Juízes de Primeira Instância, Promotores Públicos, Oficiais Superiores das Forças Armadas, Escritores, Primeiros-Secretários de Embaixada ou Legação estrangeiras e funcionários do Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal.

Cavaleiro -- Oficiais das Forças Armadas, Segundos e Terceiros-Secretários de Embaixada ou Legação estrangeiras, Cônsules de



* C D 2 0 0 4 9 1 9 9 3 2 0 0 *

carreira estrangeiros, Professores de cursos secundários, funcionários do Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal, artistas e desportistas.

”

O Senhor Olavo de Carvalho, de acordo com o Decreto publicado em 30 de abril de 2019, foi condecorado com a ordem de Rio Branco de acordo com extrato do ato sumariamente transscrito abaixo:

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem de Rio Branco, resolve:

ADMITIR,

no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco:

I - no grau de Grã-Cruz:

ANTÔNIO HAMILTON MARTINS MOURÃO, Vice-Presidente da República;

DAVID SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM, Presidente do Senado Federal;

OLAVO LUIZ PIMENTEL DE CARVALHO;

”

O Senhor Olavo de Carvalho, de acordo com o Regulamento do Ordem de Rio Branco, não poderia ter sido agraciado no grau de Grã-Cruz do quadro suplementar, pois esta classe somente pode ser conferida aos elencados em regulamento, a saber:



“...Grã-Cruz -- Presidente da República, Vice-Presidente da República, Presidente da Câmara dos Deputados, Presidente do Senado Federal, Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministros de Estado, Governadores dos Estados da União e do Distrito Federal, Almirantes, Marechais, Marechais-do-Ar, Almirantes-de-Esquadra, Generais-de-Exército, Tenentes-Brigadeiros, Embaixadores estrangeiros e outras personalidades de hierarquia equivalente...”.

Além da concessão desrespeitar o regulamento, o próprio condecorado não honrou a apreço conferido pelo Estado Brasileiro, desprezando a condecoração em público nas redes sociais.

Por essas razões, entendendo que a concessão fere os critérios do regulamento da Ordem de Rio Branco, solicitamos aprovação desta proposta que susta os efeitos do Decreto não numerado, de 30 de abril de 2019, no que concedeu da Ordem de Rio Branco ao Sr. Olavo Luiz Pimentel de Carvalho.

Sala das Sessões, em de 2020.

Deputada **PERPÉTUA ALMEIDA**
PCdoB-AC



* C D 2 0 0 4 9 1 9 9 3 2 0 0 *